



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná  
Claudemir Valério - Prefeito

Nº 090 – Nova Santa Bárbara, Paraná

Terça Feira, 13 de Agosto de 2013.

Poder  
Executivo

Ano I  
IMPrensa OFICIAL –  
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

## I – Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 55/2013

Súmula: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 7º DA LEI Nº 643/2012 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, um crédito adicional suplementar na importância de R\$=13.000,00 (=Treze Mil Reais), destinado a reforços das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Fonte	076	Recursos Livres – Samae
Órgão	09	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Unidade	001	Saneamento
Função	17	Saneamento
Sub função	122	Administração Geral
Sub função	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	0470	Saneamento Geral

076.09.001.17.122.0470.2.040 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.72.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$= 500,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias Pessoal

Civil..... R\$= 500,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$= 5.000,00

Sub total..... R\$= 6.000,00

076.09.001.17.512.0470.2.041 – Operação e Manutenção do Sistema de Água

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$= 7.000,00

Sub total..... R\$= 7.000,00

Total.....R\$= 13.000,00

Art; 2º - SERVIRÁ DE RECURSO PARA O ARTIGO ANTERIOR A REDUÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

076.09.001.17.122.0470.2.040 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos..... R\$= 2.000,00

3.3.90.30.00.00 –Material de

Consumo..... R\$= 2.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material

Permanente..... R\$= 2.000,00

Sub total..... R\$= 6.000,00

076.09.001.17.512.0470.2.041 – Operação e Manutenção do Sistema de Água

3.3.90.30.00.00 - Material de

Consumo.....R\$= 2.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material

Permanente..... R\$= 5.000,00

Sub total.....R\$= 7.000,00

Total.....R\$= 13.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara – Pr., 13 de Agosto de 2.013

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 679 de 13 de Agosto de 2.013

**SÚMULA:** Regulamenta as normas para Concessão de diárias e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui normas para concessão de Diárias, na Administração Municipal, a fim de custear despesas de alimentação e estadia, quando em viagem para participar em eventos, atividades, estudos ou missão, fora do Município, relacionados com o serviço público.

**Art. 2º** - As diárias que alude o artigo 1º desta Lei independem de prestação de contas e destinam-se aos servidores da Administração Indireta SAMAE.

**Parágrafo único:** O servidor, ficará obrigado a restituir as diárias, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, quando deixar de seguir para o local designado, na época prevista, abandonar o estudo ou a emissão para o qual tenha sido autorizado ou, ainda, se for exonerado antes do seu término.

**Art. 3º** - O valor da diária incluindo pernoite, para os servidores do SAMAE por pessoa será de:

	DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE	DEMAIS FUNCIONÁRIOS
DIÁRIA	250,00	150,00

• Para períodos de viagem de pequena duração sem pernoite, a diária será fixada de acordo com a previsão das despesas.

• As diárias para a cidade de Brasília sofrem um

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>

acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 4º** - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante a expedição de requisição para emissão de empenho prévio, à conta de dotação orçamentária correspondente e ordem de pagamento.

**Art. 5º** - As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, sendo autorizadas por ato expresso do Diretor Presidente do Samae ou titular designado por este, mediante aprovação do plano de viagem.

**Parágrafo único:** No retorno das viagens para participação em estudos ou treinamentos e outros assuntos do interesse do Município, o servidor deverá no prazo de 02 (dois) dias, apresentar relatório detalhado de resultados, a quem as autorizou.

**Art. 6º** - Para efeitos desta Lei, conceituam-se:

a) Viagem – é o deslocamento de ida e volta do empregado (servidor) de sua base de trabalho para outra localidade, objetivando atender interesses do Município.

b) Viagem de Pequena Duração – é aquela cuja duração seja inferior a 24 horas e não haja pernoite.

c) Viagem de Treinamento – É aquela realizada para participação em atividade de formação específica, capacitação, habilitação e desenvolvimento profissional.

d) Diária de Viagem – Importância correspondente aos gastos diários do servidor com alimentação e pernoite.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 13 de Agosto de 2013

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 680 de 13 de Agosto de 2013

**SÚMULA:** Institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM, para conceder dispensa integral ou parcial das multas por mora e juros de mora relativos a débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM, com objetivo de criar incentivos aos contribuintes com débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e promover a reabilitação fiscal no Município de Nova Santa Bárbara.

**Art. 2º** - Os débitos provenientes de impostos municipais IPTU, taxas municipais, contribuição de melhoria, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009, e débitos de contribuintes do ISSQN, não optantes pelo Simples Nacional, vencidos até 30 de junho de 2010, poderão ser pagos com dispensa ou redução das multas e juros previstas na Lei Municipal nº 085/2002.

§ 1º - Para a obtenção do benefício da dispensa ou redução das multas de mora e juros previstos neste artigo, os contribuintes deverão optar pelo pagamento único (à vista) de seus débitos obedecendo aos seguintes prazos:

I – os contribuintes que liquidarem em pagamento único os impostos municipais (IPTU, ISSQN), taxas municipais, contribuição de melhoria, entre 15 de agosto de 2013 e 31 de dezembro de 2013, receberão benefício de 90% (noventa por cento) sobre multas de mora e juros de mora para os impostos e taxas lançados até no exercício financeiro de 2009 e anteriores;

II – os contribuintes que liquidarem em pagamento único os impostos municipais (IPTU, ISSQN), taxas municipais, contribuição de melhoria,

entre 15 de agosto de 2013 e 31 de dezembro de 2013, receberão benefício de 70% (setenta por cento) sobre multas de mora e juros de mora para os impostos e taxas lançados nos exercícios financeiros de 2010, 2011 e 2012.

II – os contribuintes que liquidarem em pagamento único os impostos municipais (IPTU, ISSQN), taxas municipais, contribuição de melhoria, entre 1º de janeiro de 2014 e 30 de junho de 2014, receberão benefício de 50% (cinquenta por cento) sobre multas de mora e juros de mora;

II – os contribuintes que liquidarem em pagamento único os impostos municipais (IPTU, ISSQN), taxas municipais, contribuição de melhoria, após 1º de julho de 2014, receberão benefício de 30% (trinta por cento) sobre multas de mora e juros de mora;

§ 2º - Os contribuintes que possuam débitos tributários parcelados poderão participar do REFIM, desde que o pagamento de seus débitos seja feito na modalidade à vista.

**Art. 3º** - Os contribuintes que não possuam débitos tributários parcelados poderão participar do REFIM, podendo inclusive parcelar seus débitos em até 20 (vinte) vezes, desde que sujeitos as regras do Programa estabelecidas na presente Lei e a parcela não seja inferior à R\$ 50,00 (cinquenta reais). O parcelamento à que se refere este artigo não se enquadra nos descontos acima mencionados.

§ 1º - Ficam excluídos do REFIM, os débitos tributários dos contribuintes:

I – referentes às competências exercício de 2013,

II – os contribuintes do ISSQN optantes pelo Simples Nacional; e

III – os débitos tributários objeto de decisão judicial transitado em julgado em favor do Município de Nova Santa Bárbara.

**Art. 4º** - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

§ 1º - ao pagamento à vista ou parcelado pelo contribuinte dos débitos tributários referidos nesta Lei, e não acumular outros benefícios fiscais previstos em lei no exercício;

§ 2º - Relativamente aos débitos tributários dos contribuintes, objeto de litígio administrativo ou judicial que haja, em relação a cada débito fiscal objeto de benefício, a renúncia expressa a qualquer recurso no âmbito administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, sendo formalizado nos autos do respectivo processo, e caso tenha sido deferido exigir os pagamentos de custas judiciais e honorários de sucumbência existentes;

§ 3º - Quanto aos débitos tributários objeto de litígio judicial, deve o contribuinte solicitar formalmente ao Prefeito Municipal tal benefício, e ainda que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos e demais despesas processuais, em prazo fixado pelo juiz da causa; e

§ 4º - Na hipótese de existir depósito judicial disponibilizado ao Poder Executivo, havendo desistência da ação para fins de pagamento de débito tributário com os incentivos desta Lei e informado o juízo mediante petição, o valor depositado poderá ser utilizado para esse fim, observando o seguinte:

I – se o valor do depósito judicial for insuficiente para a liquidação do débito tributário, das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais, considerados os incentivos desta Lei, cumprirá ao contribuinte o pagamento do saldo nos termos dos artigos 2º e 3º; e

II – se o valor do depósito judicial exceder o valor do débito tributário, das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais, considerados os incentivos desta Lei, o saldo remanescente do depósito judicial será apropriado pelo contribuinte como crédito compensável em conta corrente fiscal.

**Art. 5º** - A opção pelo REFIM sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**Art. 6º** - Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, sequer poderá ser considerada novação.

**Art. 7º** - A Divisão Municipal de Tributação expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º** - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal e alterações, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com vigência estabelecida até 30 de dezembro de 2014.

Nova Santa Bárbara, 13 de Agosto de 2013

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 681 de 13 de Agosto de 2013

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Decreto 7499 de 16 de junho de 2011, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 152, de 09.04.2012 da STN/MF e MCidades e da Portaria nº 547, de 28.11.2011 da SNH/MCidades.

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações que se fizerem necessárias visando que os seus municípios possam se beneficiar de subvenção propiciada pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, direcionada para municípios com população de até cinquenta mil habitantes, em conformidade com Termo de Acordo e Compromisso firmado com Agentes Financeiros autorizados, as disposições da Lei Federal nº 11.977, de 07.07.2009, regulamentada pelo Decreto nº 7499, de 16 de junho de 2011, observadas as condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 152, de 09.04.2012 da STN/MF e MCidades e na Portaria nº 547, de 28.11.2011 da SNH/MCidades e demais atos normativos que regulamentam o Programa.

**Art. 2º** – Para os fins de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o valor das subvenções do PMCMV com benefícios fiscais; bens ou serviços economicamente mensuráveis; assistência técnica ou recursos financeiros a serem aportados no processo de produção das unidades habitacionais.

**Art. 3º** – O Poder Executivo Municipal poderá transferir imóveis ou direitos a eles relativos em benefício da população a ser atendida pelo PMCMV.

**Art. 4º** – O PMCMV será implementado em conformidade com as seguintes modalidades:

a) Produção de empreendimentos habitacionais (produção de empreendimento habitacional composto por múltiplas unidades, em áreas que venham a dispor, ao término da obra, de infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais); ou

b) Produção de unidades habitacionais isoladas (substituição de unidades habitacionais isoladas em situação

precária de habitabilidade, por meio de construção de novas moradias, que sejam localizadas em áreas com infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais.

**Parágrafo Único** – As unidades habitacionais observarão as seguintes especificações mínimas:

a) área útil de trinta e seis metros quadrados; e

b) sala, dois quartos, banheiro, cozinha, circulação e área de serviço coberta.

**Art. 5º** – Os beneficiários finais não poderão apresentar renda familiar superior a R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e as suas indicações observarão os critérios de elegibilidade e de seleção de beneficiários do PMCMV, consideradas as reservas aos portadores de deficiência e aos idosos.

**Parágrafo Único** – É vedado o atendimento de pessoas físicas que:

a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados à aquisição de unidade habitacional;

b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou

c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

**Art. 6º** – O contrato de transmissão do domínio ou da posse será assinado entre o Município ou entidade que o Poder Público Municipal indicar e o beneficiário final, devendo ser celebrado, preferencialmente, em nome da mulher, ou ainda, em nome de pessoa portadora de deficiência física.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado oferecer garantias, inclusive com recursos financeiros, da realização da sua contrapartida ao Programa até o valor da subvenção nas datas dos desembolsos, multiplicado pelo número de operações contratadas e não concluídas no tempo devido, acrescido dos acessórios e sanções estipulados no subitem 4.2 da Portaria Interministerial nº 152, de 09.04.2012.

**Parágrafo Único** - As garantias previstas neste artigo só poderão ser exercidas na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo Município.

**Art. 8º** – Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mais as seguintes responsabilidades:

a) providenciar a inclusão do beneficiário no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, observadas as diretrizes de elegibilidade, priorização e seleção de demanda prevista em normativo específico do Ministério das Cidades, remetendo ao AGENTE Certidão de Cadastramento no CADÚNICO mais o arquivo remessa da situação de domicílio/família.

b) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura básica;

c) responsabilizar-se pelas ações necessárias à implantação dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público, urbanizando as áreas eleitas em conformidade com as propostas e projetos aprovados;

d) regularizar as unidades habitacionais resultantes das aplicações do Programa perante os órgãos municipais e estaduais competentes, inclusive cartorariamente;

e) providenciar todos os documentos pertinentes aos aspectos sociais, técnicos, financeiros e jurídicos necessários à implantação do Programa;

f) emitir o habite-se ou documento equivalente, das unidades habitacionais com as obras concluídas, em até 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão das obras.

g) assegurar a transmissão da propriedade e/ou da posse de lotes de terrenos, dotados de infraestrutura e regularizados cartorariamente, para os beneficiários finais, observados os meios admitidos pelo Estatuto das Cidades;

h) responsabilizar-se pelas obrigações, compromissos e garantias relacionadas ao(s) Município(s), nas situações em que venha substituí-lo(s) integral ou parcialmente.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário, até o atendimento dos encargos de contrapartida.

**Art. 10** - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 13 de Agosto de 2.013

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

## II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

## III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.